

Artigo 47.º

Administrador Executivo da unidade orgânica

Cada unidade orgânica pode ter um Administrador Executivo que coadjuva o Diretor em matérias de natureza administrativa, económica, financeira e patrimonial, na gestão corrente e na coordenação dos serviços da unidade orgânica.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Património imobiliário inicial

O património imobiliário inicial da Universidade NOVA de Lisboa é constituído pelos bens imóveis constantes de aviso publicado no *Diário da República*.

Artigo 49.º

Revisão dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2 — A iniciativa da revisão compete:

- a) Ao Reitor;
- b) A qualquer membro do Conselho Geral.

3 — A aprovação de propostas de alterações aos presentes estatutos, para os efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º, carece de maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 50.º

Estatutos das unidades orgânicas

1 — Os estatutos das unidades orgânicas que integram a Universidade NOVA de Lisboa são obrigatoriamente revistos, para serem adequados às alterações aos presentes estatutos, no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor destas.

2 — O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado pelo Reitor por um máximo de três meses, na sequência de proposta fundamentada por parte do Presidente do Conselho de Faculdade, de Instituto ou de Escola da unidade orgânica, ouvido o Diretor.

Artigo 51.º

Direito transitório

1 — A entrada em vigor das normas constantes dos presentes estatutos não tem qualquer efeito sobre os mandatos em curso dos titulares dos órgãos da Universidade NOVA de Lisboa e dos órgãos das unidades orgânicas.

2 — Os mandatos anteriores e em curso dos atuais titulares dos órgãos da Universidade NOVA de Lisboa e dos órgãos das unidades orgânicas contam para o cálculo dos limites aos respetivos mandatos.

3 — As normas dos presentes estatutos que preveem incompatibilidades são aplicáveis a partir da designação dos titulares dos órgãos da Universidade NOVA de Lisboa e dos órgãos das unidades orgânicas que tenha lugar depois da entrada em vigor daquelas.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*, desde que o Conselho de Curadores esteja constituído.

ANEXO I

A Universidade NOVA de Lisboa integra as seguintes unidades orgânicas:

- a) Faculdade de Ciências e Tecnologia/NOVA School of Science and Technology;
- b) Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/NOVA School of Social Sciences and Humanities;

c) Faculdade de Economia/NOVA SBE — School of Business and Economics;

d) Faculdade de Ciências Médicas/NOVA Medical School;

e) Faculdade de Direito/NOVA School of Law;

f) Instituto de Higiene e Medicina Tropical/NOVA Institute of Hygiene and Tropical Medicine;

g) Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação/NOVA IMS — Information Management School;

h) ITQB NOVA — Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier/ITQB NOVA — Institute of Chemical and Biological Technology António Xavier;

i) Escola Nacional de Saúde Pública/NOVA National School of Public Health.

ANEXO II

A Universidade NOVA de Lisboa integra as seguintes plataformas estratégicas:

a) NOVA Escola Doutoral/NOVA Doctoral School;

b) NOVA Saúde/NOVA Health.

310468646

EDUCAÇÃO**Gabinete do Secretário de Estado da Educação****Despacho n.º 4033/2017**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o alargamento das competências, aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, assumiu as atribuições da Direção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de fevereiro;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Assim, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1009-B/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, determino:

1 — É criado o Curso de Especialização Tecnológica em Condução de Obra, proposto pela Escola Profissional Prática Universal de Bragança, e autorizado o funcionamento nas suas instalações sitas na Av. Abade de Baçal — Shopping Center do Loreto, 5300-068 Bragança, nos termos do Anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos, devendo o primeiro ciclo iniciar-se, obrigatoriamente, até à abertura do ano letivo subsequente à data de entrada em vigor do presente despacho.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

17 de abril de 2017. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:
Escola Profissional Prática Universal de Bragança

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:
Curso de Especialização Tecnológica em Condução de Obra

3 — Área de educação e formação:
582 — Construção Civil e Engenharia Civil

4 — Perfil Profissional que visa preparar:
Técnico/a Especialista em Condução de Obra

5 — Descrição geral:
Planear e coordenar obras em estaleiro de forma a assegurar a qualidade dos materiais, dos processos produtivos e da organização.

6 — Referencial de competências a adquirir:
Ler e interpretar projetos de arquitetura, engenharia e instalações especiais de Construção Civil e Obras Públicas;
Identificar as fases de desenvolvimento do projeto e a sua sequência;
Identificar os diferentes elementos de construção, com base num determinado desenho ou projeto;
Definir os recursos necessários à realização da obra (materiais, equipamentos e mão-de-obra) e à implementação do estaleiro e as necessidades de serviços externos (nomeadamente de subempreitadas);
Identificar tipos de solos;
Identificar sistemas estruturais;
Identificar anomalias estruturais e construtivas nos edifícios e apresentar soluções de intervenção;
Realizar o esquema estático da estrutura;
Realizar cálculos de esforços em estruturas isostáticas;
Identificar as qualidades físicas dos fluidos;
Identificar tipos de escoamento;
Identificar a tipologia das paredes;
Identificar tipos de empreitadas;
Calcular os custos dos materiais, equipamentos, mão-de-obra e serviços externos;

Calcular rendimentos de mão-de-obra, materiais e equipamentos;
Calcular tempos de execução;
Analisar custos de projetos e de obras;
Determinar a localização e a dimensão de um estaleiro;
Aplicar técnicas e mecanismos de controlo do progresso de execução da obra;
Diagnosticar erros de execução e introduzir as modificações necessárias;
Introduzir correções ao plano de trabalhos;
Aplicar normas de segurança, nomeadamente nas instalações especiais;
Aplicar regras e normas no desenho e interpretação de diferentes equipamentos utilizados nos sistemas e redes de gás;
Aplicar regras e normas no desenho e interpretação de diferentes redes elétricas e de telecomunicações;
Aplicar regras e normas no desenho e interpretação de diferentes constituições de pavimentos;
Utilizar as técnicas e os instrumentos de gestão de recursos humanos adequados à gestão e coordenação de equipas;
Aplicar as técnicas de comunicação e de apresentação de informação relativa à atividade profissional;
Aplicar regras e normas no desenho e interpretação de diferentes equipamentos de sinalização de segurança;
Identificar as causas dos acidentes de trabalho;
Identificar boas práticas de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho na Construção Civil e Obras Públicas;
Realizar ações de sensibilização de boas práticas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
Utilizar ferramentas informáticas de desenho assistido por computador, gestão de projetos e folha de cálculo.

7 — Plano de formação:

Plano de Formação do Curso de Especialização Tecnológica em Condução de Obra

Componentes de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Carga horária		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	Direito	Sociedade, Economia e Direito	75	50	3
	Arquitetura e Urbanismo	Ambiente e Património	75	50	3
	Segurança e Higiene no Trabalho	Segurança, Higiene e Saúde no trabalho — Construção Civil.	75	50	3
		<i>Subtotal</i>	225	150	9
Tecnológica	Física	Estática	75	50	3
	Construção Civil e Engenharia Civil	Estruturas isostáticas	75	50	3
		Dimensionamento de estruturas	37,5	25	1,5
		Fundações	75	50	3
		Noções de hidráulica	37,5	25	1,5
	Construção Civil e Engenharia Civil	Redes de abastecimento de água	75	50	3
		Redes de drenagem de águas domésticas e pluviais.	75	50	3
		Infraestruturas de gás, elétricas e de telecomunicações.	37,5	25	1,5
		Infraestruturas urbanas — vias de comunicação.	75	50	3
	Arquitetura e Urbanismo Construção Civil e Engenharia Civil	Reabilitação urbana	75	50	3
		Projeto de construção — bases	75	50	3
		Processo de construção — caracterização técnica.	75	50	3
		Técnicas de construção — toscos e acabamentos.	75	50	3
		Técnicas de construção — instalações especiais.	37,5	25	1,5
		Técnicas especiais de construção.	37,5	25	1,5
		Planeamento de obra	75	50	3
		Fiscalização e controlo de qualidade	75	50	3
		Gestão técnica de obras — empreitadas	37,5	25	1,5
		Gestão técnica de obras — estaleiros.	37,5	25	1,5
		Gestão técnica de obras — análise de custos e auditoria.	75	50	3

Componentes de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Carga horária		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Em Contexto de Trabalho		Gestão técnica de obras — controlo técnico de execução.	37,5	25	1,5
		<i>Subtotal</i>	1 275	850	51
		Formação Prática em Contexto de Trabalho	450	450	18
		<i>Total</i>	1 950	1 450	78

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na *d)* do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

8 — Condições de acesso e ingresso:

a) Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente, com aprovação nas disciplinas de Matemática, Física, Desenho Técnico de Construção e Tecnologias de Construção;

b) Podem ainda candidatar-se à inscrição neste CET:

i) Os indivíduos que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que tenham estado inscritos no 12.º ano de um curso secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

ii) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 3;

iii) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente.

8.1 — Para os titulares das habilitações a que se referem as subalíneas *i)* e *ii)* da alínea *b)* do ponto anterior, o ingresso no CET fica condicionado à aprovação em unidades curriculares das habilitações em causa que integrem as disciplinas identificadas na alínea *a)*.

8.2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, cabe à Escola Profissional Prática Universal de Bragança aferir as competências de ingresso através da realização de provas de avaliação.

8.3 — Os candidatos ao ingresso no CET que se encontrem na situação prevista no ponto 8.1 e não tenham obtido aprovação nas provas de avaliação, devem frequentar, no todo ou em parte, de acordo com análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no ponto 11 do presente anexo.

9 — Créditos e carga horária para os formandos não titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente.

9.1 — Os formandos a que se referem as alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, devem cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional constante do ponto 11 do presente anexo.

9.2 — A formação adicional estabelecida no ponto 11 do presente anexo é parte integrante do plano de formação do CET.

10 — Número máximo de formandos:

10.1 — Em cada admissão de novos formandos: 22/ciclo.

10.2 — Na inscrição em simultâneo no curso: 44.

11 — Plano de Formação Adicional (a que se reportam os artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de formação (1)	Unidade de formação (2)	Carga horária		ECTS (5)
		Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Português	75	50	3
	Matemática	150	125	6
Tecnológica	Física	150	125	6
	Tecnologia da construção	175	150	7
	Desenho Técnico de construção	125	100	5
	<i>Total</i>	675	550	27

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea *d)* do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

310437939

Despacho n.º 4034/2017

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o alargamento das competências, aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção pro-

fissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido foi instruído e analisado pela